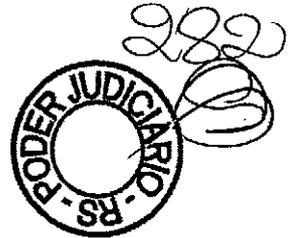




Edital de Falência - Art. 16 da Lei de Falências. 1ª Vara Cível - Comarca de Lajeado. Natureza: Pedido de Falência  
Processo: 017/1.05.0000978-0. Autor: Comercial Ficael Ltda. Réu: Vimar Plásticos S.A.

O Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Comarca de Lajeado faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão deste Juízo na data de 17/07/2006, foi decretada a falência de Vimar Plásticos S.A., CNPJ nº 89.205.852/0001-76, com sede na Rodovia RS-130, Km 40, em Lajeado/RS, marcando aos credores prazo de QUINZE (15) dias para apresentarem habilitação e suas declarações e documentos de crédito, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme transcrição que segue: "...julgo procedente o pedido formulado por Comercial Ficael Ltda para decretar a falência de Vimar Plásticos S.A., forte no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45; na data infra, às 12h. a) Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto; b) Intime-se o falido, nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005 e para que apresente a relação nominal de credores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005; d) Suspendam-se todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido; f) Comunique-se à Junta Comercial, para que proceda à anotação da falência; g) Nomeio administrador judicial o Bel. Fabrício Nedel Scalzilli, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e



oito) horas, firmar o termo de compromisso previsto no artigo 33 da Lei nº 11.101/2005; h) Oficie-se aos estabelecimentos bancários, para encerramento das contas da requerida, solicitando informações sobre os saldos eventualmente existentes; i) Proceda-se na lacração do estabelecimento; j) Intimem-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; k) Comunique-se ao Cartório de Protesto desta Comarca; Publique-se, consoante parágrafo único do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Registre-se. Intimem-se. Lajeado, 17 de julho de 2006. (a) Cristian Prestes Delabary-Juiz de Direito Substituto." Lajeado, 18 de julho de 2006. SERVIDOR: Bel. Dirce Helena Kramer Iorra, Escrivã. JUIZ: Cristian Prestes Delabary.